



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1952

PROTOCOLO N.º

Decreto

Autores: Antonio Soares - Sebastião

Furtado - João - Favalessa

a Lei 52 (52)

sobre o Honro Natal para

cidadãos desse Município

AUTUAÇÃO

2

dias do mês de Dezembro do ano de

mil e cinquenta e dois, autuado, nos termos da lei, a petição de fls.

e mais documentos que se seguem.



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de

À Câmara Municipal de Linhares

Decreta

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos, a importância de CR\$300,00 (trezentos cruzeiros), como abono de Natal.

§ Único - Os diaristas efetivados terão direito ao abono a que se refere o art. 1º na importância de CR\$200,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

das Sessões, 2 de dezembro de 1952

Tomaz Soares
Luiz Teófilo Furtado
1º de dezembro

JUSTIFICATIVA

É inegável a atuação e o interesse dos servidores públicos, em todo de colaboração com a Administração Pública, não medindo esforços para desempenharem com dignidade os encargos a eles confiados, e os Vereadores são os legítimos representantes do povo e que zelam por seus interesses, aprovando este Projeto de Lei, estão incentivando os servidores a produzirem cada vez mais, com dedicação e lealdade.

À Câmara Municipal de Linhares

Decreta

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos, a importância de CR\$300,00 (trezentos cruzeiros), como abono de Natal.

§ Unico-Os diaristas efetivados terão direito ao abono a que se refere o art. 1º na importância de CR\$200,00.

Art. 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

das Sessões, 2 de dezembro de 1952

Tomás Soares
Dr. João Justino Furtado
Dr. João Leão

JUSTIFICATIVA

É inegável a atuação e o interesse dos servidores públicos, sentido de colaboração com a Administração Pública, não medindo sacrifício, para desempenharem com dignidade os encargos a eles confiados, e os Vereadores são os legítimos representantes do povo e que zelam pelos seus interesses, aprovando este Projeto de Lei, estão incentivando os servidores a produzirem cada vez mais, com dedicação e lealdade.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

SOBRE

O ABONO DE NATAL

A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Linhares, depois de estudar o Projeto Lei sobre o Abono do Natal, é de parecer que seja aprovado tal qual se acha redigida e para isto Decretado o Crédito Necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares
15 de dezembro de 1952.

Mecyr Calmon Costa.
Guizquinhão
Getúlio Rodrigues dos Santos.